



**PARECER CONTROLADORIA GERAL 013/2026**

**PROCESSO Nº: 013/2026 – SLC**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2026**

**DATA DE AUTUAÇÃO: 09/02/2026**

**OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanente, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar nº 1223698100012500, destinados as Unidades de Saúde do Município de Rorainópolis/RR.**

**I – DOS FATOS**

O presente parecer terá por finalidade realizar análise de Controle Interno acerca da regularidade do procedimento e da verificação do cumprimento das formalidades legais inerentes à contratação a ser realizada no âmbito do Processo nº 013/2026, referente a Aquisição de equipamentos e materiais permanente, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar nº 1223698100012500, destinados as Unidades de Saúde do Município de Rorainópolis/RR, por meio do Pregão Presencial nº 008/2026.

A presente análise será conduzida à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à definição da modalidade de licitação prevista no art. 6º inciso XLI, bem como em observância aos art. 17, inciso II e V, e o art. 29.

Nesse contexto, a avaliação terá por objetivo verificar a conformidade do procedimento com os princípios e normas estabelecidos no art. 5º da referida legislação, notadamente aqueles relacionados à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência e demais diretrizes que regem a Administração Pública.

Buscar-se-á, assim, assegurar que todos os atos a serem praticados no curso do processo administrativo estejam devidamente fundamentados, instruídos e compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, garantindo a lisura do certame, a adequada aplicação dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## II – DA PRELIMINAR

A presente manifestação visará ao fiel cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 15 e 16 da Lei nº 11.246/2022, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno, no que se refere ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Nesse contexto, objetiva-se assegurar a legalidade, legitimidade e regularidade dos procedimentos administrativos, por meio da análise preventiva e do acompanhamento contínuo das ações praticadas pela Administração, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento dos mecanismos de governança e controle.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do **caput** e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



**Atuação da equipe de apoio**

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

**III – DA ANÁLISE**

**III.I Fundamentação Legal**

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, em sua forma Presencial, nº 008/2026, do tipo “menor preço por lote”, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo esta modalidade aplicável à aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme definido no instrumento convocatório.

A adoção do pregão presencial justifica-se por se tratar de modalidade legal, adequada e amplamente utilizada para contratações frequentes e de elevada demanda, permitindo maior competitividade entre os licitantes, celeridade no procedimento e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de contribuir para a garantia da qualidade dos produtos e serviços a serem contratados.

Ressalta-se que a contratação deverá estar devidamente fundamentada em justificativa técnica e legal, evidenciando a real necessidade da Administração, bem como instruída com pesquisa de preços idônea, apta a demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado, assegurando, assim, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

**III.II Princípios da Contratação Pública**

A contratação por meio de Pregão, em sua forma Presencial, deverá observar, de forma rigorosa, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021. Deverá, ainda, assegurar a transparência de todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, mediante a adequada e ampla divulgação dos instrumentos convocatórios, atos decisórios e resultados,

garantindo o acesso à informação e o controle social, além da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Outrossim, o certame deverá ser conduzido de forma a assegurar a isonomia entre os participantes, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando-se todos os ritos procedimentais estabelecidos na legislação vigente.

No que se refere à habilitação, a empresa participante deverá comprovar sua qualificação técnica, demonstrando aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, bem como apresentar regularidade fiscal e trabalhista, além de atender integralmente a todos os requisitos jurídicos, econômicos e técnicos previstos no edital e na legislação aplicável.

Dessa forma, o cumprimento de tais exigências constitui condição indispensável para a validade do procedimento licitatório e para a futura contratação, resguardando a Administração Pública quanto à legalidade, segurança jurídica e adequada execução do objeto contratado.

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verificar-se-á que a contratação a ser realizada no Processo nº 013/2026, referente a Aquisição de equipamentos e materiais permanente, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar nº 1223698100012500, destinados as Unidades de Saúde do Município de Rorainópolis/RR, por meio do Pregão Presencial nº 008/2026, estará juridicamente amparada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, desde que rigorosamente observados todos os requisitos legais, bem como os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Destacar-se-á, ainda, a necessidade de que o processo esteja devidamente instruído com todos os documentos obrigatórios, tais como: estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços compatível com o mercado, justificativa da contratação, dotação orçamentária, parecer jurídico, bem como a devida publicação dos atos, assegurando a transparência e a ampla competitividade do certame.





Dessa forma, a Controladoria Geral do Município **OPINA -SE** pelo prosseguimento do trâmite processual, desde que sejam observadas todas as recomendações ora apresentadas, com vistas a assegurar a legalidade, legitimidade e eficiência da contratação pretendida.

É o parecer S.M.J.

Rorainópolis - RR, 06 de março de 2026.



**FRANCILDA GOMES TEIXEIRA**  
Controladora Geral do Município  
Decreto - P nº 017/2025